

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim

PORTARIA FATEC / MOGI MIRIM Nº 05/2007 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.007.

Estabelece Normas para transferências de alunos procedentes dos cursos das FATEC'S e de outras instituições de ensino superior.

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto no inciso VII do artigo 77 da Lei nº 9.394/96, combinado com o Artigo 44 do Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza baixa a seguinte

PORTARIA

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica a Secretaria Acadêmica da Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim autorizada a aceitar pedidos de transferências de matrículas, interturnos, intercursos/modalidade/habilitação ou interinstituições, de alunos procedentes dos cursos das FATEC'S do CEETEPS ou de outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não inclui a complementação de estudos de alunos da Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim que tendo já concluído uma habilitação/modalidade/ênfase de um curso visa à obtenção de outra habilitação/modalidade do mesmo curso.

Artigo 2º - A transferência quer interturnos, quer intercursos ou interinstituições, será feita para vagas existentes no curso, devendo haver discriminação por modalidade/habilitação/ênfase ou por turno, mediante o cálculo:

Vagas para Transferência = (nº de VI) X (DUR) - (nº de alunos vinculados)

Onde :

VI = nº de vagas iniciais

DUR = duração do curso, em semestres já implantados

VINCULADOS = nº de alunos matriculados/trancamentos/não fizeram matrícula

Parágrafo 1º - O número de vagas para as transferências deverão ser definido pela Secretaria Acadêmica e aprovado pela Congregação/Comissão de Implantação nos meses de janeiro e julho.

Parágrafo 2º - Todas as vagas para transferências serão postas à disposição dos candidatos à transferência primeiramente interturnos e intercursos, antes de serem à interinstituições.

Parágrafo 3º - No cálculo do número de alunos matriculados devem estar incluídos os alunos com matrícula suspensa/trancada/vinculada e os matriculados pelo vestibular.

Artigo 3º - Os eventos relativos às transferências constarão no Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Acadêmica e aprovado pela Congregação/Comissão de Implantação.

Parágrafo 1º - A cada semestre letivo, nos meses de janeiro e julho será aberto processo para transferências priorizando-se as transferências interturnos, seguido pelas transferências intercursos, modalidade, habilitação, ênfase, que será imediatamente seguido pelo processo de transferência interinstitucional, para o preenchimento das vagas existentes.

Parágrafo 2º - O Calendário Escolar deverá incluir os prazos para encaminhamento dos processos de equivalência/aproveitamento de estudos referentes às transferências de cada semestre letivo, os quais deverão estar concluídos antes da matrícula no curso pretendido para o semestre letivo.

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim

Artigo 4º - O processo de transferência obedecerá as seguintes fases, em datas fixadas pelo Calendário Escolar :

- I - através de edital a publicação de datas existentes em cada curso/turno/modalidade/ênfase;
- II - abertura de inscrições;
- III - exame curricular e processo seletivo para verificação da possibilidade de transferência;
- IV - equivalência/aproveitamento de estudos;
- V - publicação da relação de candidatos aceitos para matrícula;
- VI - matrícula dos candidatos aceitos.

Artigo 5º - As transferências serão sempre convocadas por meio de editais.

Parágrafo único - O edital para transferências deverá ser afixado no quadro de avisos da Secretaria Acadêmica, podendo ser procurado pelos interessados, e divulgado amplamente na Faculdade pelos órgãos competentes, para conhecimento geral.

Artigo 6º - Caso o número de pedidos de transferência interna para um determinado curso seja igual ou inferior ao número de vagas oferecidas no edital, os processos serão despachados pela própria Secretaria Acadêmica, que comunicará o resultado das transferências efetivadas aos Departamentos/Coordenadoria de Cursos respectivas; caso o número de candidatos venha a exceder o número de vagas, competirá ao Departamento/Coordenadoria do Curso pretendido proceder à classificação dos candidatos e comunicar o resultado à Secretaria Acadêmica.

Artigo 7º - Cabe ao Departamento Profissionalizante/Coordenadoria de Curso definir qual o currículo a ser seguido e o perfil em que deverá se ajustar o aluno transferido (adaptação curricular).

Parágrafo único - As adaptações necessárias serão analisadas e aprovadas pela Congregação/Comissão de Implantação, que determinará, em face da estrutura curricular do Curso pretendido, das disciplinas cursadas no curso de procedência e dos mínimos curriculares estabelecidos, os estudos a serem realizados.

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim

Artigo 8º - Quaisquer recursos, com a devida justificativa, deverão ser apresentados à Secretaria Acadêmica, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação dos resultados. A Secretaria Acadêmica, após instruir o processo com as informações pertinentes, o encaminhará aos Departamentos/Coordenadoria de Curso para análise.

Artigo 9º - O aluno terá direito à transferência para um único turno/curso/modalidade/habilitação/ênfase, a cada evento de transferência.

SEÇÃO II - DAS TRANSFERÊNCIAS INTERTURNOS

Artigo 10 - Chamam-se transferências interturnos aquelas que permitem aos alunos das FATEC's mudarem o turno de seu curso de opção inicial por outro turno do mesmo curso.

Artigo 11 - Quando o número de solicitações excederem o número de vagas, para classificação dos interessados, terá prioridade:

- a) o aluno que tiver concluído o maior número de disciplinas;
- b) o aluno que possuir o menor número de reprovações por nota;
- c) o aluno que tiver menor tempo na Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim;
- d) o aluno que tiver menor número de reprovações por falta;

SEÇÃO III - DAS TRANSFERÊNCIAS INTERCURSOS/MODALIDADE/ HABILITAÇÃO/ÊNFASE

Artigo 12 - Chamam-se transferências intercurros, modalidade, habilitação aquelas que permitem aos alunos da Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim mudarem seu curso/modalidade/habilitação de opção inicial por outro da mesma carreira.

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim

Artigo 13 - As transferências entre curso/modalidade/habilitação/ênfase da própria FATEC somente poderão ser solicitadas por alunos regularmente matriculados, que não estejam cursando os dois últimos períodos letivos e ainda que tenham cursado efetivamente um período letivo regular.

Parágrafo 1º - Considera-se aluno regular da FATEC aquele que esteja devidamente matriculado em seu curso de opção, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 55 do Regimento do CEETEPS.

Parágrafo 2º - Entende-se por ter cursado efetivamente o primeiro período (semestre) a que se refere o “caput” deste artigo o aluno que obtenha aprovação em pelo menos de 30% das disciplinas cursadas neste período.

Artigo 14 - Os pedidos de transferências intercursos/intermodalidades/interhabilitações darão entrada na Secretaria Acadêmica por meio de um requerimento preenchido pelo interessado.

Parágrafo único - A Secretaria Acadêmica anexará ao pedido o Histórico Escolar atualizado do aluno e verificará o cumprimento do que dispõem os artigos deste regulamento.

Artigo 15 - Quando o número de candidatos a um determinado curso for maior que o número de vagas oferecidas, o Departamento/Coordenação do Curso pretendido procederá a uma classificação dos interessados de acordo com os seguintes critérios:

a) À vista dos históricos escolares atualizados, aplicar-se-á o índice de Aproveitamento Acumulado (IAA), obtido como se segue:

$$\text{IAA} = \frac{\sum \text{notas}}{\text{total de créditos solicitados}}$$

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim

b) Os candidatos serão desempatados, caso necessário, achando-se a média ponderada das notas de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento pelo aluno, assim calculada:

- I - Para cada disciplina cursada com aproveitamento multiplicar-se-á a nota média obtida pelo seu número de créditos;
- II - Somar-se-ão todos os produtos obtidos;
- III - Dividir-se-á a soma total dos produtos pelo número total de créditos, obtendo-se a média ponderada.

c) No cálculo da média ponderada serão consideradas apenas as disciplinas cursadas na FATEC.

Artigo 16 - A publicação da relação de candidatos aceitos para matrícula de alunos transferidos conterá apenas os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, até o limite das vagas oferecidas.

Artigo 17 - Ocorrendo desistência dos alunos convocados, far-se-á uma segunda e última chamada, seguindo-se a ordem de classificação já existente.

Parágrafo único - Serão considerados desistentes os alunos que não efetivarem sua matrícula no curso/modalidade/habilitação/ênfase pretendido na época fixada pelo Calendário Escolar.

SEÇÃO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS INTERINSTITUIÇÕES

Artigo 18 - Chamam-se transferência interinstituições aquelas que permitem alunos de outras Instituições de Ensino Superior mudarem, de seus cursos, para cursos da Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim.

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim

Artigo 19 - São condições indispensáveis para pleitear a vaga oferecida:

- I - Provir de curso idêntico ou equivalente, devidamente autorizado e/ou reconhecido pelos órgãos competentes;
- II - Ter freqüentado regularmente um semestre letivo do curso de origem, se o curso for anual;
- III - Ter obtido aproveitamento em pelo menos 10 (dez) créditos ou 150 (cento e cinquenta) horas - aula em cada semestre, se o curso for semestral, ou em 20 (vinte) créditos ou 300 (trezentas) horas-aula no caso de curso anual.
- IV - Não estar cursando os dois últimos períodos (semestres) de seu curso de origem;
- V - Submeter-se ao Processo Seletivo (prova escrita), além da análise do currículo.

Parágrafo 1º - Entende-se por curso idêntico ao da Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim aquele que forma um profissional com o mesmo título e atribuições gerais.

Parágrafo 2º - Entende-se por “provir de curso equivalente” provir de curso cujo ciclo básico da Instituição de Ensino Superior de origem (condição devidamente documentada) for similar, quanto à área de conhecimento, àquele do curso da Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim para o qual se pleiteia transferência.

Parágrafo 3º - Em casos não perfeitamente caracterizados, a Secretaria Acadêmica recorrerá ao Departamento/Coordenadoria do Curso pretendido, para a análise e decisão.

Artigo 20 - O pedido de transferência deverá ser feito de próprio punho, através de formulário próprio, fornecido pela Secretaria Acadêmica, dirigido ao Diretor da Faculdade, em que conste o endereço completo da instituição de origem, para providências com relação à documentação complementar, a ser detalhada no artigo seguinte, e ainda especificando o curso/habilitação/modalidade/ênfase/turno pretendido.

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim

Parágrafo único - O pedido de transferência somente efetivar-se-á mediante o recebimento pela Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim da documentação complementar.

Artigo 21 - A documentação complementar citada no artigo anterior incluirá:

I - Para os candidatos oriundos de Instituições de Ensino Superior Nacionais:

- a - Declaração oficial de reconhecimento do curso de origem ou do próprio estabelecimento de ensino (no caso do mesmo manter um mesmo curso), especificando número e data do respectivo documento legal;
- b - Atestado de regularidade de matrícula;
- c - Histórico escolar, oficial e atualizado, contendo nome do curso, nome das disciplinas e períodos (semestre e ano) em que foram cursadas, notas obtidas, porcentagem de frequência, carga horária e resultado do aproveitamento. Os dados que, eventualmente, não constarem do Histórico Escolar deverão ser explicitados em declarações específicas;
- d - Documento oficial, declarando as normas de avaliação do rendimento;
- e - Programas ou planos de ensino de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento, discriminando a carga horária e a bibliografia básica das disciplinas constantes dos programas ou planos de ensino devem ser idênticos aos referidos no Histórico Escolar;
- f - Quadro (ou relação) demonstrativo do desdobramento em disciplinas das matérias constantes do currículo mínimo, referido na Portaria do MEC nº 515, de 25 de maio de 1979, que operacionalizou o Decreto nº 77.455, de 19 de abril de 1976.

II - Para os candidatos oriundos de Instituições de Ensino Estrangeira:

- a - Prova de conclusão de curso de nível médio e respectivo histórico escolar;
- b - Histórico Escolar do curso superior de origem, contendo a carga-horária de cada disciplina, inclusive de estágios e trabalho de campo e notas obtidas;
- c - Programas de disciplinas cursadas, fornecidos pela instituição de origem;

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim

- d - Parecer de equivalência de estudo de Ensino Médio ou equivalente, emitido pela Secretaria da Educação, quando tratar-se de candidato que tenha concluído os estudos de nível médio no exterior;
- e- Os documentos escolares, de que trata as alíneas anteriores, que estiverem em língua estrangeira, deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem, acompanhados das respectivas traduções oficiais.

Parágrafo 1º - Os documentos relacionados no inciso I, com exceção do Histórico Escolar e do Atestado de regularidade de matrícula, poderão ser substituídos por um catálogo da Instituição de Ensino Superior, devidamente autenticado, que contenha as informações solicitadas.

Parágrafo 2º - O candidato classificado oriundo de instituição de ensino superior nacional, pública, somente poderá efetuar matrícula mediante a apresentação de Guia de Transferência expedida pela escola de origem, ou, pelo menos, comprovante de havê-la requerido, caso em que possui um prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentá-la à Secretaria Acadêmica da Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim.

Parágrafo 3º - O candidato classificado oriundo de instituição de ensino superior estrangeira tem o prazo de 06 (seis) meses, após a efetivação de sua matrícula, para regularizar sua situação junto à Secretaria Acadêmica Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim, providenciando junto à Secretaria da Educação a equivalência de estudo em nível de Ensino Médio ou equivalente, bem como a tradução oficial de todos os seus documentos.

Parágrafo 4º - Findos os prazos fixados no parágrafo 2º e 3º, será cancelada a matrícula do aluno que não atender às exigências neles contidas.

Parágrafo 5º - A falta de qualquer dos documentos complementares implicará no indeferimento do pedido de transferência.

Parágrafo 6º - Os processos serão organizados pela Secretaria Acadêmica e encaminhados aos respectivos Departamento/Coordenação de Curso.

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim

Parágrafo 7º - Somente para as instituições públicas de Ensino Superior, a documentação complementar tramitará diretamente entre as instituições por via postal, comprovável por "AR"; deverá ser necessariamente original, em papel timbrado, não se admitindo cópia de qualquer natureza, de acordo com a Portaria MEC nº 975, de 25 de junho de 1992.

Artigo 22 - Os Departamentos/Coordenação de Curso examinarão os pedidos encaminhados, classificarão a totalidade dos candidatos, de acordo com os critérios vigentes e devolverão à Secretaria Acadêmica os processos no prazo de 20 (vinte) dias, após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo único - Para classificação terão prioridade:

- I - os alunos de cursos idênticos do CEETEPS;
- II - os alunos do CEETEPS oriundos de curso equivalente;
- III - os alunos de cursos idênticos de outras Instituições de Ensino Superior;
- IV - os alunos de outras instituições oriundas de curso equivalente.

Artigo 23 - À vista da relação de classificados, a Secretaria Acadêmica procederá a chamada de candidatos até o número de vagas aprovados pela Congregação/Comissão de Implantação, podendo haver em caso de desistências, uma segunda e última chamada.

Parágrafo único - Exclui-se da 2º chamada os candidatos que não efetuarão matrícula na primeira chamada.

Artigo 24 - Juntamente com a classificação dos candidatos, o Departamento/Coordenação de Curso deverá enviar à Secretaria Acadêmica, para o caso dos alunos selecionados, a declaração de disciplinas aproveitadas/equivalentes, bem como a indicação do currículo que o aluno deverá cumprir e a do perfil em que deverá se ajustar.

Parágrafo 1º - A declaração de aproveitamento de estudos obedecerá às normas fixadas pelo documento legal vigente na Unidade.

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim

Parágrafo 2º - Caso seja feita segunda chamada, o Departamento/Coordenadoria de Curso enviará à Secretaria Acadêmica o exposto no “caput” deste artigo para os alunos que vierem a ser convocados.

Parágrafo 3º - O aluno transferido deverá estar ciente das condições em que se intregará a Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim, devidamente expostas no “caput” deste artigo.

Artigo 25 - As disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior e que foram devidamente aproveitadas serão consideradas como efetivamente cursadas na Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim.

Artigo 26 - As matrículas dos candidatos só serão efetivadas após apresentação da guia de transferência ou de um documento da IES de origem, acusando o recebimento do atestado de vaga e declarando que a remessa da guia de transferência encontra-se sendo providenciada.

Artigo 27 - Serão considerados desistentes os candidatos que:

- a) não comparecerem para receber os atestados de vagas no prazo fixado;
- b) não efetivarem suas matrículas no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

Artigo 28 - Será incinerada toda a documentação constante dos processos de transferências indeferidos, que não forem procurados pelos interessados dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo fixado para a apresentação dos recursos referentes à 2º chamada.

SEÇÃO V - DAS TRANFERÊNCIAS DE ESTUDANTES - CONVÊNIO CULTURAL

Artigo 29 - As vagas para transferências intercursos, colocadas à disposição dos estudantes amparados por convênios culturais serão - em cada período letivo - as remanescentes do total de vagas específicas fixadas:

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim

Parágrafo 1º - A transferência somente se concretizará respeitadas as condições estipuladas no Protocolo CAPES/DCT - PEC, de 10/11/86.

Parágrafo 2º - Todas as demais normas estabelecidas pelos artigos anteriores serão válidas para os estudantes amparados por convênios culturais.

Artigo 30 - As vagas remanescentes das transferências intercursos serão colocadas à disposição de alunos de outras instituições, respeitadas as condições explicitadas no Protocolo retro citado.

SEÇÃO VI - DAS TRANSFERÊNCIAS “ EX-OFFICIO “

Artigo 31 - No caso da transferência “ex-officio” será exigido do aluno ser proveniente de curso idêntico ou equivalente ao curso da Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim para o qual pleiteia transferência, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes, conforme definido no Artigo 19 desta Norma.

Artigo 32 - Ao requerer sua transferência o interessado deverá apresentar cópia do Ato que comprove sua remoção ou transferência e documento comprobatório de dependência, em se tratando de familiar de servidor, além de tomar as demais providências especificadas no Artigo 20 e inciso I do Artigo 21 da presente Norma.

Artigo 33 - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.